

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 94/2012

Suspende os prazos processuais e a realização de audiências no período de 07/01/2013 a 18/01/2013.

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vice-Presidente, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Elza Cândida da Silveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, justificadamente; Aldon do Vale Alves Taglialegna, em gozo de férias; e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 2074/2012 - MA 57/2012, e Considerando a solicitação conjunta formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas - AGATRA - e Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT;

Considerando que os trabalhos judiciários e administrativos deste Regional encontram-se rigorosamente em dia, razão por que a suspensão de prazos e audiências não acarretará prejuízos à prestação jurisdicional;

Considerando decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n° 200910000034457, reconhecendo "...que os tribunais têm competência privativa para organizarem os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense...",

RESOLVEU, por maioria, adotando como razão de decidir as justificativas apresentadas pelas mencionadas entidades de classe, vencidos parcialmente os Exmºs Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo, que deferiam o pedido em menor extensão:

Art. 1º São suspensos, no período de 07/01/2013 a 18/01/2013, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo, mantida a distribuição regular dos processos e o atendimento ao público externo.

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no referido período ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, na forma do art. 184, §§ 1º, inciso I, e 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Tendo em vista o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, o atendimento nesse período será feito em regime de plantões, ficando, dessa forma, resguardados os casos de urgência.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno